



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos
Presidência
Município de Óbidos
Data: 29-06-2022 12:45:53

globaltrustedsign.com

Caderno de Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6.ª – Entrega dos bens.....	6
Cláusula 7.ª – Inspeção.....	6
Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 9.ª – Garantia técnica.....	7
SUBSECÇÃO II - BENS.....	8
Cláusula 10.ª - Prazo.....	8
SUBSECÇÃO III – DEVER DE SIGILO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo.....	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
Cláusula 13.ª - Preço base.....	9
Cláusula 14.ª - Preço contratual.....	10
Cláusula 15.ª – Revisão de preços.....	10
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento.....	11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 18.ª – Força Maior.....	12
Cláusula 19.ª – Extinção do Contrato.....	13
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
Cláusula 20.ª – Caução.....	14
Cláusula 21.ª – Seguros.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 22.ª - Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 23.ª – Gestor do contrato.....	15
Cláusula 24.ª – Proteção de dados.....	15
Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	18
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Especificações dos bens.....	19



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Fornecimento em Contínuo de Produtos de Limpeza***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativos às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

a) Garantir ao longo da vigência do contrato, o fornecimento dos bens objeto do contrato nas quantidades identificadas no **Anexo A** do presente caderno de encargos;

b) Garantir a qualidade e conformidade dos materiais desde o início do fornecimento até ao final de contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

4 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no **Complexo Logístico Municipal**, sito em Estrada da Arregaça, n.º 8, Pinhal - Óbidos, no prazo indicado na proposta adjudicada, após receção do respetivo pedido de fornecimento (PFO).

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

Cláusula 7.ª – Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, na sequência do respetivo pedido de fornecimento (PFO) efetuado pela entidade adjudicante, esta, procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à **sua custa** e no **prazo de 5 dias úteis**, às substituições necessárias para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo caderno de encargos e cumprimento das exigências legais.

3 - Após a realização das substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à verificação nos termos da cláusula anterior.

4 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª – Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva fatura.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) Bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento de bens substituídos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

d) O transporte dos bens ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos bens substituídos;

e) A deslocação ao local da entrega;

3 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo de 5 dias úteis e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Bens

Cláusula 10.^a - Prazo

1- A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar os bens objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo período de **12 (doze) meses**, renovável automaticamente por igual período, até ao limite de **24 (vinte e quatro) meses**, após outorga do contrato, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 dias** em relação ao termo e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) **Atingir o prazo;**

b) Atingir **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Subsecção III – Dever de sigilo e prazo do dever de sigilo

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a - Preço Base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

18.502,00€ (dezoito mil quinhentos e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, conforme orçamentos anexos ao processo do procedimento, considerando o orçamento de mais baixo custo.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no n.º3 da presente cláusula.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo à imprevisibilidade das quantidades dos bens necessários, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente fornecidos e disponibilizados durante a vigência do contrato, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 15.ª – Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 14.^a do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva dos bens objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

5 - As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento **(PFO)** emitidos pela entidade adjudicante, nomeadamente **nos preços unitários adjudicados** e na descrição dos fornecimentos, sendo imprescindível que todas façam referência ao número do pedido de fornecimento (PFO), número de requisição e de compromisso.

6 - Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no n.º 2, a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a – Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 20.ª – Caução

Considera-se, face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

a) Seguros exigíveis por lei para prossecução do presente fornecimento.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a - Gestor do Contrato

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 24.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os **limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a sua exclusão cujos termos ou condições os ultrapassem.

➤ **Preço base:**

Limite máximo – **18.502,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

➤ **Prazo de disponibilização, após pedido de fornecimento:**

Limite máximo - **5 dias úteis**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

ANEXO A - Cláusulas Técnicas/Especificações dos bens

O contrato tem por objeto o fornecimento dos bens infra identificados, nas seguintes quantidades:

Designação de Artigos	Unidade	Quantidades	Preço base Unitário
Cera acrílica para superfícies duras tais como mármore, tijoleiras e outras pedras ornamentais, como acabamento auto brilhante e resistente. De cor vermelha	Embalagem 5Lt	20	11,40€
Cera líquida auto brilhante, de base aquosa para pavimentos de madeira, parquet e cortiça, amarelo torrado	Embalagem 5Lt	30	11,40€
Cera Lava Encera (10 Lt)	Embalagem	30	18,20€
Decapante para ceras acrílicas (5Lt)	Embalagem	10	7,80€
Detergente creme limpeza, aroma limão, aprox. (750ml)	Unidade	200	1,05€
Spray limpeza WC tipo "Cif Easy Clean" (750ml)	Embalagem	30	1,35€
Detergente líquido com pulverizador, para a limpeza de vidros e superfícies vidradas 750ml	Unidade	50	0,85€
Detergente líquido para limpeza de vidros e superfícies vidradas	Embalagem 5Lt	100	3,45€
Detergente líquido para lavagem do chão	Lt	1500	0,36€
Esfregão verde cortado aprox. com 19/16cm	Unidade	400	0,20€



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Designação de Artigos	Unidade	Quantidades	Preço base Unitário
Massa para lavar mãos (4kg.)	Embalagem	10	9,95€
Esfregona só cabeça com rosca (tiras)	Unidade	300	0,80€
Lixívia forte concentração 13% cloro	Embalagem 5lt	600	0,95€
Pano de limpeza absorvente, tipo “vileda” aprox. 38x40	Unidade	500	0,20€
Pano de microfibras para vidros aprox. 38x40	Unidade	100	0,52€
Pano do chão, aprox. 57x64, tipo cobertor	Unidade	20	1,10€
Pano de cozinha aprox. 46x50	Unidade	40	0,65€
Pano de cozinha aprox. turcos	Unidade	20	0,98€
Panos flanela para o pó de aprox. 50x50	Unidade	100	0,55€
Sacos do lixo de 20Lt	Rolos de 20	200	0,53€
Sacos do lixo de 30Lt	Rolos de 20	1650	0,45€
Sacos do lixo de 50Lt	Rolos de 10	1000	0,45€
Sacos do lixo de 100Lt	Rolos de 10	400	0,62€
Sacos lixo 800x1200x008microns (Embalagem 10kg)	Unidade	10	13,50€
Sal para máquina de loiça 1kg	Embalagem	60	0,50€
Vassouras macias, com cerda comprida	Unidade	80	1,55€



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Designação de Artigos	Unidade	Quantidades	Preço base Unitário
Vassouras rija, com cerda comprida	Unidade	50	1,55€
Vassoura/Escova macia 30cm, com cerda curta	Unidade	100	1,60€
Vassoura/Escova nylon com 40cm	Unidade	20	3,25€
Sabonete líquido anti bacteriano	Embalagem 5Lt	100	2,99€
Piaçaba com suporte base plástico	Unidade	40	1,35€
Escova nylon tipo viola	Unidade	10	0,80€
Detergente Louça Manual	Lt	300	0,57€
Pastilhas louça 5 em 1 (embalagem 30)	Unidade	150	2,14€
Cabo em alumínio com 1,50mt com fixação tipo clique para mopas	Unidade	50	2,50€
Cabo em alumínio com 2x1,50mt com rosca para vassouras, esfregonas e mopa	Unidade	10	5,20€
Cabo em alumínio com aprox. 1,40mt, com rosca para vassouras, esfregonas e mopas	Unidade	100	0,75€
Esponja/Esfregão salva unhas	Unidade	200	0,20€
Carro c/ espremedor p/ 2 baldes 15 Lt	Unidade	4	68,50€
Líquido desentupir canos (5 Lt)	Embalagem	10	6,80€
Caixote lixo plástico 25 Lt c/ tampa basculante	Unidade	5	8,10€
Caixote lixo plástico 50 Lt c/ tampa basculante	Unidade	5	14,50€
Mopas completas 60cm (cabo+armação+mopa)	Unidade	30	7,80€



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Designação de Artigos	Unidade	Quantidades	Preço base Unitário
Mopas completas 1mt (cabo+armação+mopa)	Unidade	5	10,50€
Recargas p/ mopa de 60cm	Unidade	50	2,99€
Recargas p/ mopa de 80cm	Unidade	10	3,50€
Recargas p/ mopa de 1mt	Unidade	10	4,10€
Limpa móveis em spray	Unidade	30	0,99€
Luvras borracha multiusos (tamanhos M, L, XL)	Par	100	0,48€
Luvras Latex, caixas de 100 unidades(tamanhos M, L, XL)	Caixa	50	3,30€
Detergente roupa pó	Kg	50	1,20€
Detergente c/ sabão para piso madeira	Embalagem 5Lt	10	6,40€
Detergente bactericida e fugicida p/ zonas alimentares	Embalagem 5Lt	5	5,25€
Spray desengordurante (750ml)	Unidade	20	1,40€
Alcool 90º (250ml)	Embalagem	20	0,90€
Detergente amoniacal verde (750ml)	Embalagem	10	0,57€
Inseticida casa e plantas (300ml)	Embalagem	20	1,30€
Detergente p/ limpeza inox em refeitórios	Lt	20	3,45€
Peluche limpa vidros	Unidade	20	2,10€
Guia p/ limpa vidros	Unidade	10	2,40€



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Designação de Artigos	Unidade	Quantidades	Preço base Unitário
Punho metálico p/ guia	Unidade	10	3,10€
Punho plástico p/ peluche	Unidade	10	1,40€
Balde retangular de 12 Lt	Unidade	20	1,35€
Espremedor p/ balde retangular de 12Lt	Unidade	20	0,25€
Liquido tira tintas	Embalagem 5Lt	20	9,50€
Desincrustante p/ sanitas	Embalagem 5Lt	20	5,50€
Esfregão arame (60gr)	Unidade	20	0,45€
Esfregão inox (40gr)	Unidade	20	0,35€
Rodo borracha aprox 50 cm	Unidade	10	3,02€
Desinfetante multisuperficies base alcoolica a 70%	Embalagem 5Lt	20	8,00€

Obs.: Os preços base unitários acima indicados não incluem IVA.